



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI n.º 0002220-84.2025.6.13.8000

Contrato n.º 104/26 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS**, E **MARBELLA COMÉRCIO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Rodolfo Francisco Castro Pacheco, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria n.º 173/2026 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 09/06/2026, e a **MARBELLA COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ n.º 54.628.764/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua João Edmundo Caldeira Brant, n.º 399-A, Bairro Itapoã, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Marluce Bento da Silva Silveira, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de **303 (trezentas e três) mesas multiuso com pernas dobráveis**, conforme especificações no Anexo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se em **1º de outubro de 2026** e encerrando-se em **31 de março de 2027**.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as

providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO PROTÓTIPO

A CONTRATADA deverá entregar um **protótipo** da mesa multiuso, montado, em tamanho real e com a embalagem especificada no Anexo deste instrumento, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar do início da vigência do Contrato, na Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE (BR 040 – 2,5km. Rua Flor de Trigo, n.º 20/24 – Jardim Filadélfia – Belo Horizonte – CEP.: 30865-330), em dias úteis, no horário de 08h às 17h, visando confirmação a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações dos objetos licitados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá providenciar a confecção de novo protótipo, caso o protótipo entregue não atenda ao especificado neste contrato e no Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação da reprovação, que se dará por e-mail, sendo facultado à CONTRATADA, dentro desse prazo e, às suas expensas, enviar à CONTRATANTE um representante técnico para demonstração “in loco” do motivo da reprovação.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE deverá avaliar o protótipo entregue no prazo de até 02 (dois) dias úteis, computados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Terceiro: Caso não ocorra a aprovação do segundo protótipo, a CONTRATANTE se reserva no direito de dispensar os serviços da CONTRATADA, com consequente recusa do recebimento dos mobiliários e, consequentemente, proceder à contratação de uma nova empresa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto: Havendo a aprovação, todas as demais unidades a serem entregues deverão possuir o mesmo padrão de qualidade do protótipo aprovado, tanto em relação ao material utilizado quanto ao acabamento do produto. O protótipo aprovado será debitado do saldo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Após a aprovação do protótipo, agendar, com antecedência mínima de 48 horas, pelos telefones (31) 3307-1820/1821 ou e-mail para sempe@tre-mg.jus.br, a entrega das mesas.
- II. Entregar a totalidade das mesas em até **40 (quarenta) dias úteis** a contar da **aprovação** do protótipo, em um dos endereços abaixo listados, cuja indicação será feita previamente pela fiscalização da CONTRATANTE:
 - Seção de Controle de Material Permanente – SEMPE, localizada na BR 040 – 2,5km – Rua Flor de Trigo, 20/24 – Bairro Jardim Filadélfia – Belo Horizonte (MG) – CEP: 30.865-330 ou;
 - Condomínio HV Business Park, Avenida Ápio Cardoso (Via Gastão Camargos), n.º 577, Armazém 03, Galpão 03 – Bairro Cincão – Contagem/MG. CEP: 32371-615.
- III. Substituir os produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações, às suas expensas, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento da comunicação de recusa

pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo ainda providenciar o recolhimento dos produtos recusados;

- IV. Fornecer garantia mínima dos itens, prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/e-mail, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE.
- IX. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- X. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de entrega do objeto nos prazos avençados nesta Cláusula, caberá à CONTRATADA, **antes do término daquele prazo**, solicitar a sua prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE somente se manifestará acerca do pedido de prorrogação do prazo de entrega após a efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro: A garantia prevista no inciso V abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Quarto: A garantia abrange qualquer reparo ou substituição do bem, a mão de obra especializada para sua execução, bem como todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo para reparos e substituições, previsto no inciso IV, sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos bens.

Parágrafo Sexto: A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do Contrato;
- II. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento ora contratado, estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- III. Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento, objeto desse Contrato, por servidores/servidoras especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021.
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do produto, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$268.155,00 (duzentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais)**, sendo **R\$885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais)** o valor unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1

(um) ano, contado da data do orçamento estimado (29/06/2026) ou da última majoração de preços, nos termos do inciso V do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192/2001, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo Primeiro: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, contados do "recebimento provisório", após a verificação da qualidade e quantidade do material e, mediante termo detalhado.

Parágrafo Terceiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo dos produtos por um dos(as) servidores(as) designados(as).

Parágrafo Primeiro: O prazo de que trata o *caput* será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, nos termos do § 2º do art. 7º da IN SEGES n.º 77/2022.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme [art. 143 da Lei n.º 14.133/2021](#), para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida nos incisos I a IV do artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, no caso dos incisos I ao V do §1º do art. 141 da mencionada Lei.

Parágrafo Quarto: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Sexto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica à CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Onze: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não

contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos da alínea "b" do inciso VIII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DEZ - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente instrumento, as partes poderão compartilhar, entre si, dados dos seus presidentes, diretores, conselheiros, sócios, representantes legais e contatos de empregados vinculados a esta contratação, obrigando-se a cumprir com as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro: Cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (doravante denominada "LGPD"), **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo: Adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridades dos dados pessoais que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todos os seus funcionários, parceiros, fornecedores, subcontratados, se houver, e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD".

Parágrafo Terceiro: Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou aos titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.42 – Mobiliário em Geral

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 15.346/2026
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 35/2026**, homologado pela Diretoria-Geral da CONTRATANTE, nos autos do Processo n.º 0002220-84.2025.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo da contratação.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A entrega em desacordo com o contrato ou a entrega parcial do objeto da contratação, sem justificativa válida, acarretará multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor INADIMPLIDO do contrato.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na entrega ou na substituição do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor INADIMPLIDO do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, poderá haver a extinção do contrato, configurando sua inexecução total (não entrega), e acarretará multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O inadimplemento parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: O período de atraso será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação e incluindo-se o dia de seu efetivo adimplemento.

Parágrafo Oitavo: Havendo solicitação, pela CONTRATADA, de qualquer alteração na entrega ou execução e, deferido o pedido, não serão computados, para cálculo do atraso, os dias decorridos, desde a data do protocolo do pedido até o recebimento da comunicação do deferimento. Indeferido o pedido, o referido tempo também será computado para efeito do cálculo da multa

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME n.º 26 de 13 de abril de 2022](#).

Parágrafo Onze: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Doze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Treze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Quatorze: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinze: Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela CONTRATADA no SICAF.

Parágrafo Dezesesseis: Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da CONTRATADA, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Parágrafo Dezessete: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dezoito: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a extinção do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu § 3º do artigo 195 e o artigo 2º da Lei n.º. 9.012/1995, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE;
- IV. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- V. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- VI. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- VII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;

VIII. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e no § 1º do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Rodolfo Francisco Castro Pacheco
Diretor-Geral

MARLUCE BENTO DA
SILVA
SILVEIRA:67972519668
Assinado de forma digital por
MARLUCE BENTO DA SILVA
SILVEIRA:67972519668
Dados: 2026.09.24 20:16:31
-03'00'

MARBELLA COMÉRCIO LTDA.
Marluce Bento da Silva Silveira
Sócia

ANEXO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MESA MULTIUSO COM PERNAS DOBRÁVEIS

Tampo: aglomerado de alta pressão com 25mm de espessura, sem emendas, revestido com laminado melamínico de alta resistência, na cor cristal, em ambos os lados. Bordas retas, com acabamento em fita de PVC de espessura 1,5mm, em cor semelhante à do laminado melamínico, colada a quente pelo sistema hot-melt, em toda sua extensão. Na parte inferior do tampo deverá ter buchas de metal com rosca interna, já instaladas/embutidas, para receber os 03 (três) parafusos que afixarão cada sistema triangular de travamento das pernas dobráveis. Medidas do tampo: 100cm X 70cm (já computando a fita de PVC).

Pernas da mesa: 04 (quatro) pernas, sendo 02 (dois) pares de cada lado da mesa, com 02 (duas) barras horizontais interligando cada par, sendo a primeira barra na parte superior e a segunda a 20cm da primeira barra (vide ilustrações). Essa última medida poderá sofrer pequena alteração de modo a permitir o perfeito encaixe dos pés ao serem dobrados. Toda estrutura em aço, com seção mínima 40mm X 20mm, chapa 18, pintada eletrostaticamente na cor preta. Pernas afixadas no sistema triangular de travamento (vide item a seguir) por meio de, no mínimo, 03 (três) rebites robustos ou parafusos com porcas e arruelas de pressão, capazes de suportar os movimentos de abertura e fechamento. Sapatas niveladoras rosqueáveis em cada pé. Medidas das pernas: 57cm de largura e 72,5cm de altura (não contabilizando as sapatas). É aceitável uma pequena variação na largura das pernas,

permitindo que elas (perna direita e perna esquerda), quando dobradas, se encaixem de forma linear/paralela. Também é aceitável uma variação na altura das pernas para que o mobiliário atinja 75cm de altura no total, não contabilizando as sapatas.

Sistema triangular de travamento das pernas dobráveis: a imobilização das pernas, quando abertas, será através de sistema triangular de travas articuláveis em aço, chapa 10 (no mínimo), pintado na cor preta, cujo travamento se dá por pressão ou por meio de pinagem/gancho. Medida mínima de 18cm dos catetos quando o sistema estiver em forma de triângulo. Esse sistema de travamento deverá ser de total segurança, permitindo o mover da mesa com as pernas abertas sem que haja o desarmamento da trava. Cada perna conterá um sistema de travamento, totalizando 04 (quatro) unidades. Esse sistema deverá ser afixado:

- Nas pernas: por meio de, no mínimo, 03 (três) rebites robustos ou parafusos com porcas e arruelas de pressão, capazes de suportar os movimentos de abertura e fechamento;
- No tampo: por meio de, no mínimo, 03 parafusos, cujas porcas (buchas de metal com rosca interna) deverão estar embutidas no tampo.

Outras informações: Cada MESA MULTIUSO COM PERNAS DOBRÁVEIS deverá estar devidamente embalada, em caixa original e própria, com acondicionamento protegido por meio de papelão e/ou isopor e/ou material semelhante que permita:

- O transporte seguro do material, impedindo danos;
- Proteção das quinas
- O empilhamento máximo de 15 (quinze) unidades, sem que as mesas sejam danificadas.

2. DA SUSTENTABILIDADE:

2.1. Os materiais/equipamentos deverão observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG n.º 01/2010 e na Lei n.º 14.133/2021, destacando-se, entre outros, os seguintes:

2.1.1. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.1.2. Os tampos de aglomerado de alta pressão com revestimento com laminado melamínico na cor cristal devem ser preferencialmente fabricados com madeira oriunda de fontes de manejo sustentável, comprovada a conformidade por meio de certificado Cerflor, FSC ou equivalente;

2.1.3. Emprego de materiais com potencial de reciclagem, tais como aço e componentes plásticos, favorecendo a destinação ambientalmente adequada ao final do ciclo de vida;

2.1.4. Preferência por acabamentos e revestimentos com menor impacto ambiental, como pintura eletrostática e insumos com baixa emissão de poluentes;

2.1.5. Adoção de práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante o transporte, entrega e instalação dos equipamentos.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral**, em 24/09/2026, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 24/09/2026, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO**, **Testemunha**, em 24/09/2026, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7851132** e o código CRC **63816FB6**.

0002220-84.2025.6.13.8000

7851132v5